



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.355/2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes extensivo a Secretaria de Educação solicitando-os ações inovadoras acerca da segurança das Escolas Municipais e CMEI's de nosso município. Neste contexto sugerimos o investimento em dispositivos de segurança, por exemplo, na aquisição e utilização de detectores de metais portátil ou fixo, na implantação de Portas Giratórias, na instalação de Videomonitoramento para controle de acesso e vigilância no interior e exterior da escola e contratação de empresa de segurança para fornecer guarda para atuarem nos horários de entrada e saída dos alunos e servidores das escolas e no interior das mesmas, com o intuito de inibir e prevenir qualquer tipo de ação criminosa e saber lidar em situações de emergência, garantindo a paz em nossas escolas.

Esse assunto geralmente possui relevância apenas quando acontecem eventos fatais, gerando mobilizações dos órgãos competentes e de agentes políticos.

No entanto, nossa solicitação tem por finalidade prevenir, garantir a segurança dos servidores, crianças e dos jovens estudantes no período em que estão sobre a tutela das escolas e garantir a paz aos mesmos e tranquilidade aos familiares que deixam seus filhos nas escolas.

Em anexo, estamos encaminhando a Lei Estadual nº 25.156 de 14 de janeiro de 2025, que refere-se a política estadual de promoção da paz nas escolas, para estudo e sugestão para que seja criada uma Lei Municipal semelhante.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

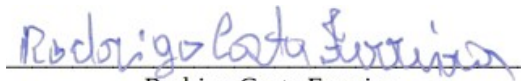
Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 04 de fevereiro de 2025.

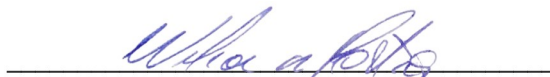
Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaíba)
Vereador Proponente

APROVADO 15 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO (-)
Sala das sessões, em 04/02/2025

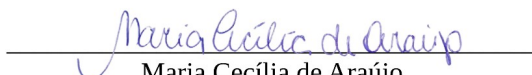


PROPONENTE(S):


Rodrigo Costa Ferreira


Wilian Marques Postigo

Apoio:


Maria Cecília de Araújo


Rodrigo Jeoventino de Oliveira

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE.

Para obter este documento, acesse sapl.araguari.mg.leg.br/materia/18476

Lei nº 25.156, de 14/01/2025

Texto Original

Altera o art. 5º da Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019, que institui a política estadual de promoção da paz nas escolas, a ser implementada nos estabelecimentos de ensino vinculados ao sistema estadual de educação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 5º da Lei nº 23.366, de 25 de julho de 2019, os seguintes §§ 2º e 3º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º e o inciso III do mesmo parágrafo a vigorar com a redação a seguir:

*Art. 5º – (...)

§ 1º – (...)

III – criação, por meio de sistema eletrônico, de redes de segurança colaborativa entre as escolas e as polícias militar e civil, de forma a otimizar ações de caráter preventivo e emergencial em situações de ameaça ou ataque à segurança no ambiente escolar.

§ 2º – Na implementação do plano de prevenção e enfrentamento à violência na escola a que se refere o inciso II do *caput*, o Estado, observados critérios de conveniência, oportunidade e necessidade, poderá adotar as seguintes medidas voltadas para o incremento da segurança nas escolas da rede estadual de ensino:

I – contratar serviços de vigilância patrimonial, observadas as especificidades e as necessidades dos estabelecimentos de ensino;

II – utilizar, para o controle de acesso à escola, detector de metais portátil ou fixo;

III – instalar sistema de videomonitoramento com possibilidade de acesso, controle e vigilância em setor da própria escola, assegurado o compartilhamento de imagens com os órgãos de segurança pública em sistema de cooperação ou quando requisitado;

IV – designar policial militar da reserva remunerada para o serviço ativo, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 136 da Lei nº 5.301, de 16 de outubro de 1969;

V – designar policial militar da ativa durante seu período de descanso ou folga, mediante aceitação voluntária e ressarcimento pecuniário, na forma de regulamento;

VI – ampliar o policiamento ostensivo no entorno das escolas, inclusive com possibilidade de realização de visitas periódicas, feitas preferencialmente pela patrulha escolar.

§ 3º – O disposto nos incisos III e VI do § 2º aplica-se também, no que couber, aos estabelecimentos de ensino das redes privada, municipal e federal localizados no Estado.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 14 de janeiro de 2025; 237º da Inconfidência Mineira e 204º da Independência do Brasil.

ROMEY ZEMA NETO